



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº003/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para firmar **Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil**, sem fins lucrativos, que execute Atendimento a Estudantes Universitários/Secundaristas na disponibilização de transporte intermunicipal a estes.

Serão analisadas as propostas de execução de Atendimento, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamentos na Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda na Lei Complementar nº 101/2000, e no Decreto Municipal nº 3737/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que lhe forem aplicáveis.

1 - DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES PARA PARTICIPAÇÃO

1.1 - Somente poderão participar deste processo de seleção das instituições que tiverem de acordo com disposto nos artigos do Capítulo V do Decreto Municipal Nº 3737/2017 e, em especial, cumprindo os critérios abaixo:

- a) Entidades que apresentem propostas de Projetos exclusivamente relacionadas no detalhamento a seguir;
- b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;
- c) Estar constituída de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

2 – DO OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 049 /

atendimento estudantes universitários/secundaristas na disponibilização de transporte entre o Município de Nova Santa Rosa e sedes de instituições educacionais localizadas em municípios da região, garantindo por meio desse atendimento o acesso de todos os alunos interessados a este transporte dentro de critérios estabelecidos neste Edital.

2.2 - As especificidades do objeto estão expostas no Termo de Referência que consta deste Edital (Anexo I).

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Das considerações

Considerando a proposta de parceria encaminhada por associação local que reúne estudantes universitários residentes no município de Nova Santa Rosa, que aponta a necessidade de apoio aos estudantes universitários que precisam se deslocar até as instituições de ensino superior e não conseguem, ou por falta de linhas de transporte coletivo nos horários desejados, ou ainda pela dificuldade financeira que os estudantes possuem de custear com recurso próprios esse transporte;

Considerando que a Carta Magna da República determina as competências dos entes federativos (inclusive municípios) e, em seu art. 23, define como competência comum, dos municípios, a providência de meios de acesso a educação em todos seus níveis, senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifo nosso)

Considerando ainda que o texto constitucional define como dever do Estado (incluindo o município), efetivar, ou seja, implantar políticas que proporcionem



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dentro Compras
Fls 050

o acesso aos níveis mais elevados do ensino, segundo a capacidade de cada um, senão vejamos:

Constituição Federal

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

...

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Considerando que a Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rosa também define que, entre as principais competências do Município, está a obrigatoriedade de estabelecer meios de acesso à educação, senão vejamos;

Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rosa

Art. 8º. É competência comum do Município, juntamente com a União e o Estado:

...

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Considerando que o legislador da Lei Orgânica ainda determinou que o município estabelecesse e implantasse políticas de educação a fim de evitar o êxodo rural e que, por analogia, tais políticas devam também evitar o êxodo urbano (entre cidades) senão vejamos:

Lei Orgânica do Município de Nova Santa Rosa



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 051 / 1

Art. 7º. Ao Município compete, prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

...

XXXV - estabelecer e implantar política de educação e desenvolvimento sustentável visando evitar o êxodo rural;

Por fim, considerando que a ausência de instituições de ensino superior no Município de Nova Santa Rosa e a necessidade constante de aperfeiçoamento educacional de nossos cidadãos por meio da graduação superior e a especialização, tem, por vezes, levado nossos jovens e adultos, a se mudarem para outras cidades onde estas instituições estão implantadas, gerando assim, este êxodo urbano.

Tal situação (êxodo urbano) provoca a diminuição de mão de obra qualificada local, criando dificuldades para a permanência de empresas que exijam essa qualificação e ainda inibindo a implantação de novos empreendimentos que necessitem dessa mão de obra.

Por outro lado a "revoada" dos nossos jovens para outras cidades ou pólos regionais, provoca a consequente diminuição na arrecadação fiscal pois estes tendem a, em residindo em outras cidades, realizarem suas compras ou despesas nos outros municípios em detrimento do comércio local, prejudicando todo o conjunto da sociedade de Nova Santa Rosa, em especial aqueles que carecem de políticas públicas que podem ser afetadas pela diminuição da arrecadação.

Assim o Município de Nova Santa Rosa, com base nas normas constitucionais e no interesse público, por meio do Termo de Fomento proposto, estabelece política pública para se evitar o êxodo urbano provocado pela falta de oferta de ensino superior nos limites do nosso município, apoiando instituição que proporcione aos nossos estudantes universitários o deslocamento seguro e gratuito entre a sede do Município de Nova Santa Rosa e os Municípios que ofertam os cursos superiores e técnicos.



4 – DAS METAS

4.1 - O atendimento aos estudantes deverá possuir as seguintes metas:

- a) Oferta de transporte a todos os estudantes que comprovadamente preencherem critérios como moradia no município de Nova Santa Rosa e matrícula efetiva em instituição de ensino superior ou curso técnico profissionalizante;
- b) Estabelecimento de transporte seguro, com autorização dos órgãos competentes e apólice de seguro para os usuários;
- c) Continuidade da oferta do transporte para a totalidade do ano letivo dos usuários, ou seja, até o fim das atividades acadêmicas dos alunos;
- d) Contrapartida social por meio do envolvimento dos usuários/estudantes em projetos sociais mantidos pelo Município de Nova Santa Rosa.

5 – DO FINANCIAMENTO

5.1 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros são da ordem de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais) a serem repassados por meio de parcelas bimensais e serão disponibilizados por meio das seguintes dotações orçamentárias legais:

06- Secretaria de Educação e Cultura

01- Departamento de Ensino

0012.0366.0007.2027- Transporte escolar- Ensino Superior

33.50.41- Contribuições

000- Recursos Ordinários Livres



5.2 – DAS AÇÕES FINANCEÍVEIS

Poderão ser pagos, com os recursos disponibilizados na parceria, contratos com empresas de transporte que incluam os custos de disponibilização de ônibus e vans, combustíveis, seguros, impostos, remuneração de motoristas e verbas trabalhistas.

6 – DA EXECUÇÃO DAS METAS PARCERIA

6.1 – O Atendimento aos usuários/estudantes se dará por meio de rotas rodoviárias antecipadamente definidas pela instituição parceira, dentro das necessidades médias dos estudantes.

6.2 – Um relatório trimestral elaborado pela instituição parceira deverá disponibilizar informações sobre os estudantes beneficiários confirmando a utilização ao atendimento proposto;

6.3 – A Comissão de Monitoramento designada no ato da assinatura do Termo de Fomento, bem como o gestor da parceria também designado naquele ato, deverão acompanhar, durante o prazo da vigência da parceria, a execução das ações empreendidas pela associação parceira, podendo a qualquer tempo requerer informações e documentos para análise e orientações.

7 - DO PRAZO

7.1 - O prazo para execução da Metas é de 06 (deis) meses, a partir de 01/07/2017, com vigência de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogável de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3737.



8 – DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

8.1 – DA PROPOSTA - A proposta deverá ser elaborada conforme modelo apresentado nos **Anexo II e III (Ofício e Plano de Trabalho)** deste Edital;

8.1.1 – A proposta, constando de Ofício e Plano de Trabalho, deverá estar assinada pelo representante legal da Organização Social e colocada em envelope lacrado (Envelope 1);

8.1.2 – Na parte externa do envelope da Proposta (Envelope 1) deverá constar as seguintes informações:

UNIDADE GESTORA - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

RAZÃO SOCIAL/PROPONENTE – _____

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

8.2 – DA HABILITAÇÃO - Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados e elaborados conforme este Edital, seus anexos, em especial os que constam nos artigos 31 e 32, do Decreto Nº 3737, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Nova Santa Rosa.

8.2.1 – São os seguintes documentos exigidos para a habilitação:

a) cópia da Lei Municipal e quando houver, Lei Estadual e/ou Federal, que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n.º 9.790/1999;

b) ato constitutivo da OSC, como certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depo. Compras
Fls. 054

c) comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação da cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a OSC no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

d) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, com comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão a parceria com o Município de Nova Santa Rosa;

e) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF, de cada um deles;

f) cópia das normas de organização interna, estatuto, regimento interno ou equivalente, que prevejam expressamente os objetivos e finalidades institucionais voltados à promoção de atividades de relevância pública e social, compatíveis com as atividades previstas no objeto da parceria, além de previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

g) apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

h) apresentar registro da OSC em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

j) Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;

k) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

l) Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF;

m) Certidão liberatória expedida pelo Município Nova Santa Rosa, atestando que a OSC está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras

Fls

055

n) Certidão Negativa de Tributos Municipais, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Município de Nova Santa Rosa;

o) Certidão Negativa de Débitos e Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

p) Certidão Negativa de Débito Trabalhista, exigível nos termos da Lei Federal 12.440/2011;

q) Declaração de Idoneidade e que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, conforme modelo deste Edital (**Anexo IV**);

r) Declaração de que a OSC não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo deste Edital (**Anexo V**);

s) Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Edital (**Anexo VI**);

t) Declaração da diretoria da OSC, de que não são membros, nem servidores públicos vinculados aos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Nova Santa Rosa, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme modelo deste Edital (**Anexo VII**);

u) Declaração de que na execução do objeto da parceria, não serão contratados dirigentes da OSC, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, ou ainda, funcionários que tenham vínculo empregatício com o Município de Nova Santa Rosa, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, conforme modelo deste Edital (**Anexo VIII**);

v) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades (**Anexo IX**).

w) Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo deste Edital (**Anexo X**);



8.2.2 - Na parte externa do envelope da Habilitação deverão constar a seguintes informações:

UNIDADE GESTORA - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº - ____/2017

RAZÃO SOCIAL/PROPONENTE – _____

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

9 – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SELEÇÃO

9.1 - A audiência para recebimento dos envelopes contendo os documentos de Proposta e Habilitação será realizada no horário das 09:00 horas do dia **08/06/2017** no salão de reuniões da Prefeitura Municipal, na Av. Tucunduva, 833, Centro, Nova Santa Rosa, Paraná;

9.2 - O não cumprimento dos prazos ou a ausência de quaisquer documentos previstos neste Edital por parte da Organização da Sociedade Civil acarretará na eliminação da proponente;

9.3 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, podendo seu dados, a qualquer tempo serem conferidos por meio de diligências ou consultas via internet;

9.4 - As propostas submetidas pelas Organizações da Sociedade Civil serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº **282/2017**, em duas etapas:

Etapa I: Análise da Proposta e do Plano de Trabalho;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 057

Etapa II: Análise dos documentos de habilitação apresentados.

9.2 - A Comissão de Seleção avaliará todas as propostas entregues dentro dos prazos estabelecidos neste Edital;

9.3 - As propostas cuja formatação divergirem dos modelos constantes em anexo (com ausência de itens ou itens em branco) deste Edital serão eliminadas;

9.4 - Na fase de análise do Plano de Trabalho e dos documentos apresentados, em havendo necessidade de esclarecimentos, a Comissão de Seleção poderá baixar diligência destinada a esclarecer dúvidas, a qual deverá ser respondida pela organização da sociedade civil interessada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Tais esclarecimentos não se aplicam para a falta de documentação estabelecida neste edital, falta esta a qual resultará na desclassificação;

9.5 - A Comissão de Seleção habilitará as Entidades que atingirem o índice mínimo de 70 pontos, não podendo zerar em nenhuma das questões, conforme critérios de avaliação e pontuação da proposta no quadro abaixo:

INDICADOR QUALITATIVOS	PONTUAÇÃO
1) O Detalhamento da Aplicação do recurso financeiro é compatível com o objeto da transferência e tem conexão com as metas/ações/objetivos propostos? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
2) A Proposta apresentada das metas/ações/atividades são coerentes com o objeto do Edital? - Não é compatível = 0 ponto;	0 a 10



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.

Depto. Compras

Fls. 058 /

- Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	
3) Há nexos entre a proposta apresentada através das metas/ações/objetivos e a realidade apresentada através da Justificativa? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
4) A Proposta apresenta metas/ações/atividades possíveis de serem executadas? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
5) A metodologia apresentada na proposta possui coerência com as metas/ações/atividades e com o objeto da ação? - Não demonstra a metodologia que será utilizada = 0 ponto; - Demonstra a metodologia de maneira razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Demonstra a metodologia de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
6) O cronograma de execução é compatível com as metas/ações/objetivo da proposta? - Não é compatível = 0 ponto; - Compatibilidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Compatível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
7) A proposta indica capacidade técnica e capacidade estrutural (estrutura física e de equipamentos) da OSC para execução do Objeto? - Não apresenta capacidade = 0 ponto;	0 a 10



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 059

- Capacidade razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta capacidade para execução do objeto = 6 a 10 pontos	
8) Análise das condições de articulação e impactos da Proposta. A Proposta indica a existência de parcerias e articulações do proponente de modo a contribuir para manutenção e/ou continuidade da oferta do atendimento institucional? - Não indica existência de parcerias = 0 ponto; - Indica algumas parcerias, mas não expressam garantia da manutenção e/ou continuidade do atendimento = 1 a 5 pontos; - Indica parcerias que garantem a manutenção e/ou continuidade do atendimento = 6 a 10 pontos.	0 a 10
9) A Proposta apresenta o diagnóstico da realidade do público atendido pela organização da sociedade civil? - Não apresenta nenhum levantamento/diagnóstico = 0 ponto; - Apresenta levantamento/diagnóstico razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta o diagnóstico de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10
10) A Proposta apresenta impacto social esperado através das metas/ações/objetivos propostos que correspondam aos indicadores sociais passíveis de avaliação? - Não apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação = 0 ponto; - Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação razoável/mediano = 1 a 5 pontos; - Apresenta impacto social esperado passíveis de avaliação de maneira detalhada e compreensível = 6 a 10 pontos.	0 a 10



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 069/

TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO	100
--------------------------	-----

10 - DOS RESULTADOS

10.1 - Os resultados serão publicados no sítio www.novasantarosa.pr.gov.br no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Rosa, com o CNPJ e nome das Organizações da Sociedade Civil e pontuação das Propostas.

11 - DOS ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1 - Referente ao Edital

11.1.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores da audiência de abertura das propostas qualquer cidadão ou instituição interessados poderão requerer esclarecimentos e informações adicionais, por meio de email – administracao@novasantarosa.pr.gov.br.

11.1.2. Até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo de apresentação de propostas para habilitação, qualquer Organização da Sociedade Civil, de forma fundamentada, poderá impugnar este Edital, por meio do e-mail- administracao@novasantarosa.pr.gov.br.

11.1.3. O Presidente da Comissão de Seleção responderá, de forma fundamentada, sobre a petição impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da solicitação de impugnação;

11.1.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data limite para recebimento das propostas;

11.1.2. A falta da manifestação no prazo estipulado na alínea “a” importará a decadência do Direito de impugnação.



11.2 - Referente às Decisões da Comissão de Seleção

11.2.1. Das decisões da Comissão de Seleção caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação dos resultados, devendo ser protocolado na Prefeitura e dirigido ao Presidente da Comissão, que poderá reconsiderar ou manter a decisão;

11.2.2. A Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de protocolo do recurso para resposta aos Recursos apresentados. Em caso de acatamento do recurso os procedimentos deverão ser revistos. Em caso de manutenção da decisão os procedimentos devem seguir o rito estipulado.

12 – DA PUBLICIDADE DA PARCERIA

12.1. Após o resultado final e assinatura do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil parceira deverá divulgar na internet, em suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

- a) Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- b) Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- c) Descrição do objeto da parceria;
- d) Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;
- e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- f) Quando vinculado à execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



13 - ANEXOS DO EDITAL

13.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – Modelo de Ofício de apresentação de proposta para habilitação;

Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade e que a OSC não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, conforme modelo deste Edital;

Anexo V – Modelo de Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Anexo VI – Modelo de Declaração do representante legal da OSC informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

Anexo VII- Modelo de Declaração da diretoria da OSC, de que não são membros, nem servidores públicos vinculados aos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Nova Santa Rosa, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, conforme modelo deste Edital;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de que na execução do objeto da parceria, não serão contratados dirigentes da OSC, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, ou ainda, funcionários que tenham vínculo empregatício com o Município de Nova Santa Rosa, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 063

Anexo IX - Modelo de atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades (Anexo IX).

Anexo X – Modelo de Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Anexo XI – Minuta do Termo de Fomento.

15 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. As ocorrências não prevista neste edital serão resolvidas com base na Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e no Decreto Municipal Nº 3737/2017.

Nova Santa Rosa, 23 de Maio de 2017.


NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal


NELCI VINCIGUERRA SCHMIDT
Presidente da Comissão de Seleção



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 064

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Chamamento Público nº 003/2017

Considerando a proposta de parceria encaminhada por associação local que reúne estudantes universitários residentes no município de Nova Santa Rosa, que aponta a necessidade de apoio aos estudantes universitários que precisam se deslocar até as instituições de ensino superior e não conseguem, ou por falta de linhas de transporte coletivo nos horários desejados, ou ainda pela dificuldade financeira que os estudantes possuem de custear com recurso próprios esse transporte, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos, conforme condições específicas e valores constantes no quadro abaixo:

> Descrição dos itens e demais informações

Item	Objeto	Valor do Repasse Período de 07/2017 a 12/2017
01	Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público, a seleção de propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil para executar atendimento estudantes universitários/secundaristas na disponibilização de transporte entre o Município de Nova Santa Rosa e sedes de instituições educacionais localizadas em municípios da região, garantindo por meio desse atendimento o acesso de todos os alunos interessados a este transporte dentro de critérios estabelecidos neste Edital.	220.000,00

1. DA EXECUÇÃO DAS METAS PARCERIA

- O Atendimento aos usuários/estudantes se dará por meio de rotas rodoviárias antecipadamente definidas pela instituição parceira, dentro das necessidades médias dos estudantes.
- Um relatório trimestral elaborado pela instituição parceira deverá disponibilizar informações sobre os estudantes beneficiários confirmando a utilização ao atendimento proposto;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 065 / 1

- Comissão de Monitoramento designada no ato da assinatura do Termo de Fomento, bem como o gestor da parceria também designado naquele ato, deverão acompanhar, durante o prazo da vigência da parceria, a execução das ações empreendidas pela associação parceira, podendo a qualquer tempo requerer informações e documentos para análise e orientações.

2. DO PRAZO

- O prazo para execução da Metas é de 06 (deis) meses, a partir de 01/07/2017, com vigência de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogável de acordo com o previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 3737.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 066

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 003/2017.

Senhor (a) Presidente:

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Nova Santa Rosa, nos termos do Chamamento Público nº 003/2017, objetivando (descrição do objeto da parceria).

O detalhamento desta proposta encontra-se no Plano de Trabalho anexo.

Local e data

Assinatura e Identificação do

Presidente da Organização da Sociedade Civil



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras

Fls. 067

ANEXO III

Modelo de Plano de Trabalho

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC (Organização da Sociedade Civil)

Nome da Entidade:		C.N.P.J:	
Endereço:			
Município:	U.F.	C.E.P:	DDD/Telefone/FAX (
Conta Bancária:	Banco:	Agência:	
Data de constituição da OSC:			
Nome do Responsável:		C.P.F:	
Período Mandato:	C.I.	Orgão Expedidor:	Cargo:
Endereço:			
EMAIL:			
C.E.P:			
Telefone:			
Caracterização da OSC:			
Finalidade:			
Area de atuação da OSC:			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade:	Prazo de Execução:
Objetivo geral:	
Público alvo:	
Objeto da parceria:	
Descrição da realidade:	



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 0681/

3. METAS

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1	1

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (%)

Meta	1º Julho	2º Agosto	3º Setembro	4º Outubro	5º Novembro	6º Dezembro
1						

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Despesa	1º Julho	2º Agosto	3º Setembro	4º Outubro	5º Novembro	6º Dezembro
Serviços de terceiros de Pessoa Jurídica						

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

☐ APROVADO

☐ APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

☐ REPROVADO

Local, data e assinatura do responsável pelo órgão técnico, com identificação



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 069 /

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

C.N.P.J. - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

MUNICÍPIO - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária da entidade.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta-corrente específica para o Termo de _____ (Colaboração/Fomento).

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pela entidade.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

PERÍODO DE MANDATO: Registrar o período de mandato do responsável.

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 070 / 1

2. PROPOSTA DE TRABALHO

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta.



4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Detalhar as metas e ações a serem executadas, a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede, bem como as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 53, § 2º, da lei nº 13.019/2014.

Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Refere-se à utilização de recursos financeiros em diversas espécies de gastos, indicando os valores mensais e anual.

PESSOAL - Indicar o valor com despesas de pessoal.

ENCARGOS SOCIAIS - Indicar a estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

MATERIAL DE CONSUMO - Indicar o valor com despesas de material de consumo.

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - Indicar o valor com despesas com serviços de terceiros pessoa física.

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - Indicar o valor com despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica.

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – Indicar o valor com despesas de aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto.

OBRAS E INSTALAÇÕES - Indicar o valor com despesas de serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais adquiridos.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento dos valores a serem repassados à entidade com os



gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

MÊS - Registrar o percentual mensal a ser transferido pela Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Estimar as despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto.

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Indica o modo e periodicidade das prestações de contas.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Registra prazo de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

ASSINATURA DO PROPONENTE

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 073 /

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E QUE A OSC NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES, CONFORME MODELO DESTE EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Chamamento Público nº xxx), instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público, de qualquer esfera de governo, declarando, em consequência, a inexistência de fato superveniente e impeditivo de habilitação no certame, inclusive, a pendências relativas a prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e Identificação do

Presidente da Organização da Sociedade Civil



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 074

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(Papel timbrado do conveniente)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A proponente abaixo assinada, participante do Chamamento Público nº. xxxx, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e Identificação do

Presidente da Organização da Sociedade Civil



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 025

ANEXO VI –

MODELO DE DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC INFORMANDO QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO.

(Papel timbrado do convenente)

(ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER ENTREGUE NA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO)

(Nome da Organização da Sociedade Civil), CNPJ nº, sediada (Endereço Completo) declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no presente processo de Chamamento Público, visando a celebração de parceria com o Município de Nova Santa Rosa, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data;

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Assinatura e Identificação do Presidente da Organização da Sociedade Civil



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 016 / 1

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DIRETORIA DA OSC, DE QUE NÃO SÃO MEMBROS, NEM SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AOS PODERES EXECUTIVO OU LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, COMPANHEIROS E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O 3º GRAU, CONFORME MODELO DESTES EDITAIS.

(Papel timbrado do conveniente)

DECLARAÇÃO Eu (Informar o nome da pessoa), como membro da diretoria da (Informar o nome da OSC), instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº (Informar o nº do CNPJ), com sede na Rua (informar o endereço), Município de Nova Santa Rosa, DECLARO, que não sou membro, nem servidor público vinculado aos Poderes Executivo ou Legislativo do Município de Nova Santa Rosa, bem como meu respectivo(a) cônjuge, companheiro(a) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Local e data

Assinatura e Identificação do

Presidente da Organização da Sociedade Civil



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, NÃO SERÃO CONTRATADOS DIRIGENTES DA OSC, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS (AS) CÔNJUGES, COMPANHEIROS (AS) E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 2º GRAU, OU DE EMPRESA EM QUE ESTES SEJAM SÓCIO COTISTAS, OU AINDA, FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS (AS) CÔNJUGES, COMPANHEIROS (AS) E PARENTES EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE ATÉ O 2º GRAU, OU DE EMPRESA EM QUE ESTES SEJAM SÓCIO COTISTAS.

(Papel timbrado do conveniente)

DECLARAÇÃO A (informar o nome da OSC), instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº (informar número do CNPJ), com sede na Rua (informar endereço), no Município de Nova Santa Rosa, DECLARA para os devidos fins, que na execução do objeto da parceria, para a prestação de serviços ou aquisição e fornecimento de bens com recursos provenientes da parceria, NÃO será contratados dirigentes da entidade, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas, OU AINDA, servidores que tenha vínculo com o Município de Nova Santa Rosa, bem como seus respectivos (as) cônjuges, companheiros (as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócio cotistas. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta os efeitos legais e jurídicos

Local e data

Assinatura e Identificação do

Presidente da Organização da Sociedade Civil



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 078 /

ANEXO IX

MODELO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDOS POR REDES, ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, MOVIMENTOS SOCIAIS, EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, CONSELHOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E MEMBROS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS OU UNIVERSIDADES.

Atestamos para os devidos fins que a OSC-----inscrita no CNPJ sob nº ----, sediada a -----, encontra-se em situação regular com os recursos recebidos desde o ano de 2012 até a presente data.

Local e data

Assinatura do Membro

Órgãos públicos.....



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 079

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS PREVISTOS NA PARCERIA E O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS.

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 31, **caput**, inciso XXIII, do Decreto nº 3737/2017, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local e data

Assinatura e Identificação do

Presidente da Organização da Sociedade Civil



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 080

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento n. ____/2017 que entre si celebram o Município de Nova Santa Rosa e a Associação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.116.663/0001-09, estabelecida na Av. Tucunduva, nº 833, neste ato representado pela autoridade competente, Senhor Prefeito NORBERTO PINZ, portador do RG nº 395.717 e do CPF nº 283.368.879-20, doravante denominado MUNICÍPIO, e a _____ (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob n. _____, com sede _____, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada(o) pelo(a) (cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo Decreto Municipal 3737/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente de chamamento público 003/2017, tem por objeto a oferta de atendimento aos estudantes universitários/secundaristas na disponibilização de transporte entre o Município de Nova Santa Rosa e sedes de instituições educacionais localizadas em municípios da região, garantindo por meio desse atendimento o acesso de todos os alunos interessados a este transporte dentro de critérios estabelecidos neste Termo de Fomento e conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados pelo Município através da Comissão de Seleção, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente, respectivamente ANEXOS I e II.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, e deverão estar em acordo com o disposto nos artigos 60 a 62 do Decreto 3737/2017, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Município de Nova Santa Rosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER APRESENTADAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ATESTADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA.

Devem as organizações da sociedade civil apresentar, previamente à celebração do termo de fomento os seguintes documentos, a serem atestados pelo MUNICÍPIO de Nova Santa Rosa, os quais farão parte integrante do presente ajuste:

I - Seus Estatutos, nos quais expressamente constem:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 082

d) possuir:

1 - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2 - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - Documentação relativa à:

a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO QUE DEVEM SER PROVIDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA

O MUNICÍPIO de Nova Santa Rosa deverá, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar os seguintes procedimentos, deste fazendo parte integrante sua documentação:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/14;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.

Dep. Compras

Fls

083

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos três anos emitida no exercício de 2016;

IV - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal- CADIN;

V - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI- aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;

VII - emissão de parecer de órgão técnico do Município de Nova Santa Rosa, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução
- d) da verificação do cronograma de desembolso
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

IX - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do Município de Nova Santa Rosa acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Subcláusula primeira: Deverá a Administração Pública, previamente à celebração do presente termo de fomento, comprovar e juntar ao presente termo a inexistência das



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 084

condições abaixo em relação às organizações da sociedade civil, as quais vedam a celebração do presente ajuste em relação a que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Nova Santa Rosa da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019, de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 085 /

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I II e III do art. 12 da Lei n. 8.429 de 2 de junho de 1992;

VIII- tenha entre seus dirigentes pessoa enquadrada nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 1 da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1.990.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses desta cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade do Município de Nova Santa Rosa, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo segundo. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA:

- registrar no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 086

- manter e disponibilizar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, com as funcionalidades previstas no art. 43 da Lei n.º 13.019/2014 e neste ajuste referente à contratação com terceiros;
- liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos (site Ministério do Esporte/ouvidoria).

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- Manter escrituração contábil regular;
- registrar no SICONV os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- anexar ao presente termo de fomento comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, ANEXO III;
- indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 087

- divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pela administração pública;
- é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos da parceria;
- dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- operar o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos previstos no art. 43 da Lei n. 13.019/2014 e neste ajuste quanto à contratação com terceiros;
- inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Nova Santa Rosa pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 088

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

VI - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Parágrafo Primeiro. Considera-se o administrador do presente termo de fomento o agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo Segundo. É vedada, na execução do presente termo de fomento, a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de fomento terá vigência de _____ () dias/meses/anos, conforme plano de trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo ou ajuste, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única O MUNICÍPIO de Nova Santa Rosa prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 089

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixados em R\$ _____ (), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

• R\$ _____ (), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do Município de Nova Santa Rosa, autorizado pela lei nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada no DOU de _____, UG _____, assegurado pela Nota de Empenho nº _____, vinculada ao Programa de Trabalho nº _____, PTRES _____, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos _____, Natureza da Despesa _____.

Parágrafo primeiro: Estima-se a aplicação financeira dos recursos no valor de R\$ _____, a qual poderá ser destinada à ampliação das metas do objeto da parceria, mediante prévia aprovação do Município de Nova Santa Rosa, alteração do plano de trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do art. 57, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula primeira: Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 090 /

Parágrafo primeiro. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo segundo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo terceiro. Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula segunda: No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a organização da sociedade civil deverá:

- I - ter preenchido os requisitos exigidos na Lei n.º 13.019/2014 para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior;
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Subcláusula terceira: os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 091

Subcláusula Segunda: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei 13019/2014.

Subcláusula Terceira: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, em consonância ao que dispõe os artigos 41 e 42 I,II e § 1º do Decreto 8.726/2016 compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, não ultrapassando o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total, e desde que necessários e proporcionais ao cumprimento do objeto e efetivamente demonstrados no plano de trabalho. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Município de Nova Santa Rosa não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.



§ 2º-A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade e necessariamente deverão estar em consonância com os artigos 36, 37 e 38 do Decreto n.º 8.726/2016.

Subcláusula Primeira: O processamento das compras e contratações será efetuado pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas, dele, ainda, devendo constar ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro.

Subcláusula Segunda: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Nova Santa Rosa pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Subcláusula Terceira: É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS COM A EQUIPE DIRETAMENTE ENVOLVIDA COM O OBJETO DO AJUSTE



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 093

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas previstas no artigo 46 da lei 13.019/14.

Parágrafo primeiro. A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

Parágrafo segundo. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

Parágrafo terceiro. Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

Parágrafo quarto. Não se incluem na previsão do parágrafo terceiro os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Parágrafo quinto. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento deverão observar os princípios do Município de Nova Santa Rosa previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo sexto. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de fomento.

Subcláusula primeira: Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi



executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto n.º 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, videos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo segundo. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

Parágrafo terceiro. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Parágrafo quarto. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 095

Subcláusula primeira. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§ 2º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 4º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§ 6º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.



Subcláusula segunda: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

Subcláusula terceira: O MUNICÍPIO de Nova Santa Rosa considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Subcláusula terceira: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

Subcláusula quarta: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.

Depo. Compras

Fls

097

Subcláusula quinta: A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Subcláusula sexta: Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula sétima: O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Subcláusula oitava: As prestações de contas serão avaliadas:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Dep. Compras
Fls. 098

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Subcláusula nona: Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município de Nova Santa Rosa.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo primeiro: Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

Parágrafo segundo. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

Parágrafo terceiro. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

Parágrafo quarto. O disposto no artigo 23, parágrafos primeiro, quarto e quinto do Decreto n.º 8.726/2016 deverão necessariamente ser observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de fomento poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente



da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com O Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Nova Santa Rosa sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 101

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO de Nova Santa Rosa no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este termo de fomento serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.
- O objeto da presente parceria deverá estar integrada a Rede Nacional de Treinamento do Ministério do Esporte nos termos da Lei 12.395 de 16 de março de 2011.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

P.M. - N.S.R.
Depto. Compras
Fls. 102 /

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal do Município de Nova Santa Rosa (Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade do Município de Nova Santa Rosa)

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil

Gestor da Parceria (indicar cargo e matrícula SIAPE)

Dirigente Responsável Solidário (indicar CPF e endereço)